

Legislação

Diploma - Lei n.º 66/2018, de 3 de dezembro

Estado: vigente

Resumo: Cria um Código de Atividade Económica específico para a atividade económica itinerante (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3).

Publicação: Diário da República n.º 232/2018, Série I de 2018-12-03, páginas 5490 - 5490

Legislação associada: - Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro: consulte a legislação [consolidada](#) e as [modificações sofridas](#)

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 66/2018, de 3 de dezembro

Cria um Código de Atividade Económica específico para a atividade económica itinerante (Primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 381/2007](#), de 14 de novembro, que aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3).

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração do [Decreto-Lei n.º 381/2007](#), de 14 de novembro, que aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3, criando um único Código de Atividade Económica (CAE) para a atividade económica itinerante de diversão.

Artigo 2.º

Criação de novo Código de Atividade Económica

É criado um CAE específico para a atividade económica itinerante de diversão denominado «Atividade Itinerante de Diversão».

Artigo 3.º

Alteração ao [Decreto-Lei n.º 381/2007](#), de 14 de novembro

O anexo a que se refere o artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 381/2007](#), de 14 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«[...]»

56306 - Estabelecimentos de bebidas itinerantes.

[...]

93211 - Atividades de parques de diversão itinerantes.

[...]

93295 - Outras atividades de diversão itinerantes.

[...]»

Artigo 4.º

Simplificação de obrigações previstas no Código do IVA

O âmbito subjetivo da norma de autorização legislativa prevista no n.º 6 do artigo 241.º, da [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro, Orçamento do Estado para 2018, reporta-se aos sujeitos passivos que exerçam a atividade económica de diversão itinerante que estejam enquadrados no CAE específico (subclasses 93211 e 93295), conforme definido na presente lei.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 12 de outubro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

Promulgada em 9 de novembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendada em 19 de novembro de 2018.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.